



LEI Nº 4.963, DE 16 DE JUNHO DE 2014

1/2

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.002/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida aos veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos, assim como em estacionamentos e garagens, a emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não.

§ 1º Para enquadramento nesta Lei, entende-se como aparelho de som todos os tipos de aparelhos eletrônicos, reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, cd, dvd, mp3, celulares, gravadores, microfones, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se como via e logradouro público, a área compreendendo o leito carroçável, meio-fio, calçada, entrada e saída de veículos, e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se da proibição contida no *caput* deste artigo, os veículos com aparelhos de som que estiverem em movimento, veículos com aparelhagem externa de caráter profissional devidamente liberado pelo órgão competente, usado para fins comerciais, sindicais e manifestações populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aplicação de multa no valor de 350 FMP para primeira autuação, 700 FMP em segunda autuação e 1400 FMP a partir da segunda reincidência em um prazo inferior a 180 dias.

Parágrafo único. O valor refere-se ao FMP - Fator Monetário Padrão, do ano vigente do pagamento da multa.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, além da multa prevista por esta Lei, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente os equipamentos e o veículo no qual estiver instalado, sendo recolhidos ao Pátio Municipal.

Parágrafo único. O proprietário do veículo é responsável por todas as custas de remoção e estadia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.




LEI Nº 4.963, DE 16 DE JUNHO DE 2014

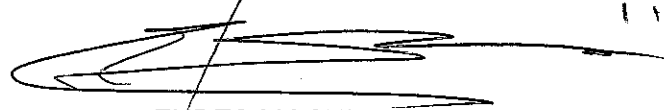
2/2

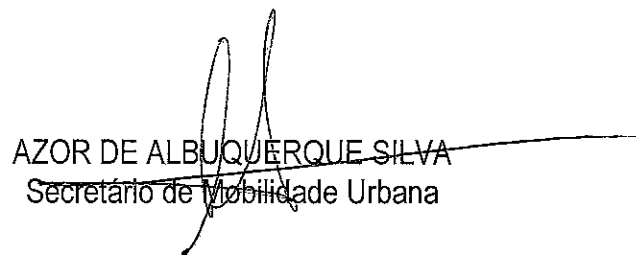
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Município de Mauá, em 16 de junho de 2014.

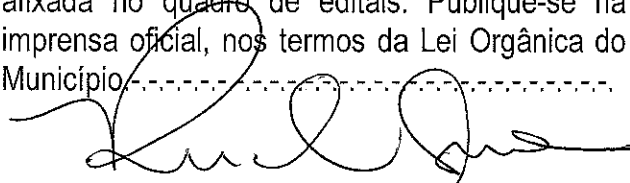

DONISETE BRAGA
Prefeito


EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana


ELENI DE CÁSSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/

